

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AREIA BRANCA PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Conceição, S/N
C.G.C.(MF) 08.077.265/0001-08 - CEP 59.655-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 864 /97

AREIA BRANCA, 25 DE JUNHO DE 1997

Institui o Sistema Municipal de
Vigilância Sanitária e Nutricional - SISVAN,
e contém outras providências.

= **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.**

- **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária e Nutricional - SISVAN.

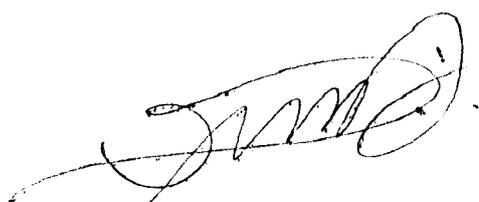
Art. 2º - O SISVAN terá um Coordenador próprio e será composto pelo conjunto de serviços, ações e programas de saúde coletiva, assistencial e preventiva já em desenvolvimento ou a serem implementadas no serviço Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Controle de Alimentos e Serviço de Saúde;
- II - Seção de Medicamentos e correlatos, Saúde Ambiental e do Trabalhador.

Art. 4º - Será atribuição básica do SISVAN a implementação e a coordenação dos seguintes serviços:

- a) planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- b) controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- c) elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia do Município, quanto à qualidade sanitária dos bens e consumo e de serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a Saúde;
- d) promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;



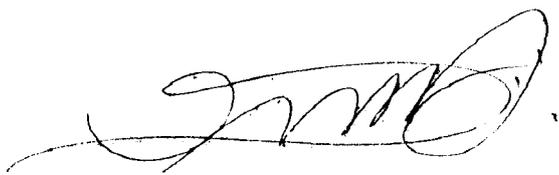
- e) fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- f) promover programas de disseminação de informações de interesses à saúde do consumidor, para a população em geral;
- g) estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens, da prestação de serviços, relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- h) concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes, com maior potencial de riscos à saúde;
- i) solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, necessário a viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;
- j) fornecer à unidade federal informações referentes à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;

- k) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com a pesagem periódica nos postos, centro de saúde, hospital, de todas as crianças que vêm ao serviço de saúde, quer espontaneamente quer através de atividades de busca ativa, na comunidade;
- l) registro e análise de todos os pesos através do Cartão da Criança e em conformidade com as normas técnicas preconizadas pela Coordenação Materno-infantil do Ministério da Saúde;
- m) controle e acompanhamento da vacinação de rotina;
- n) atendimento às infecções respiratórias agudas segundo as normas técnicas da Coordenação Materno-infantil do Ministério da Saúde;
- o) atividades educativas sobre aleitamento materno, alimentação correta, utilização do soro oral para tratamento de diarreias;
- p) atenção pré-natal à gestante, implantação do Cartão da Gestante e acompanhamento periódico do seu ganho de peso, segundo as normas técnicas da Coordenação Materno-infantil do Ministério da Saúde;
- q) visita domiciliar para busca ativa, na comunidade, de casos de crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento pré-natal.

§ 1º - O SISVAN organizará ainda, levantamento e atualização permanente de dados relativos e necessários à avaliação de resultados das atividades elencadas no presente artigo.

§ 2º - Poderá ainda, o SISVAN estabelecer ajustes com entidades comunitárias e associativas para a consecução dos seus objetivos, sobretudo no que concerne à ampla divulgação da importância de suas atividades, como forma de contribuir para a obtenção do apoio total de toda a comunidade.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Areia Branca, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo.



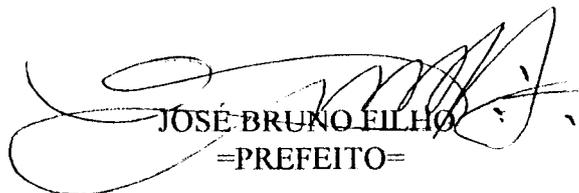
Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, nos sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - As despesas decorrentes com esta Lei, correrá por parte dos recursos orçamentários, podendo se necessário o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 25 DE JUNHO DE 1997.


JOSÉ BRUNO FILHO
=PREFEITO=